

A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa

Administração: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

ANO LXXXVIII

Itabaiana-PB, 21 de Janeiro de 2015

Nº 06

Resultado da LICITAÇÃO (RETIFICAÇÃO)

Tomada de Preços n. 034/2014

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, Torna Público; a população de ITABAIANA e a quem interessar possa que; Licitação que ocorreu na A a a A presidente da Comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições Torna Público para o conhecimento da população de ITABAIANA e para quem interessar que após abertura e análise dos envelopes de habilitação e proposta de preços, em não ocorrida em 19 de Janeiro de 2014 as 11:00hs, teve como objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, chegou-se a conclusão que para atender o que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar 123/06 e alterações e demais normas inerentes a espécie, foi vencedor a empresa AUTO POSTO MISTURAO LTDA, CNPJ: 01.555.766/0001-03, nos lotes I, II e III, ONDE LÊ-SE o valor total de R\$ 635.359,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais), LEIA-SE CORRETAMENTE R\$ 635.305,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Cinco Reais).

ITABAIANA, 21 de JANEIRO de 2015.

ALISANDRA SOUSA ANDRADE'
Presidente da CPL

Lei n.º 681/2015

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Itabaiana no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, determina ainda a sua imediata publicação seguindo a ordem cronológica das leis municipais.

Art. 1º - Ficam modificados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana, 21 de Janeiro de 2015.

Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito de Itabaiana

Lei n.º 682/2015

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itabaiana no uso de suas atribuições legais, sanciona a lei, determina ainda a sua imediata publicação seguindo a ordem cronológica das leis municipais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014/2017, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Itabaiana, 21 de Janeiro de 2015.

Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito de Itabaiana

Lei n.º 683/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itabaiana no uso de suas atribuições legais, sanciona a lei, determina ainda a sua imediata publicação seguindo a ordem cronológica das leis municipais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Itabaiana, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Itabaiana para o exercício financeiro de 2015 foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 51.416.150,00 (Cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	32.348.487,00
Receita Tributária	1.398.053,00
Receita de Contribuições	290.000,00
Receita Patrimonial	161.000,00

Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	31.000,00
Transferências Correntes	30.002.605,00
Outras Receitas Correntes	465.829,00
Receitas de Capital	12.643.500,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	450.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	12.193.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções de Receita Corrente	4.425.317,00
Dedução de Receita Corrente	4.425.317,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Outras deduções de receita	0,00
Total	40.566.670,00

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	8.337.280,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	13.100,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	8.324.180,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	2.512.200,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.512.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00

Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução de Receita	0,00
Dedução da Receita Corrente	0,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Outras Deduções da receita	0,00
Total	10.849.480,00

Total Geral da Receita	51.416.150,00
-------------------------------	----------------------

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro de 2015, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 51.416.150,00 Cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil e cento e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 34.176.070,00 (Trinta e quatro milhões, cem e setenta e seis mil, setenta reais), correspondente a 66,47% do valor da Despesa Total e;

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.240.080,00 (Dezessete milhões, duzentos e quarenta mil, oitenta reais), correspondente a 33,53% do valor da Despesa Total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	23.439.228,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.330.578,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.108.650,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.206.842,00
INVESTIMENTOS	9.621.842,00

INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	585.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	20.000,00
Total	33.666.070,000

II – Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	14.102.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.940.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.161.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.647.880,00
INVESTIMENTOS	3.647.880,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Total	17.750.080,00

Total Geral da Despesa	51.416.150,00
-------------------------------	----------------------

**Despesa por Unidade Orçamentária
I – Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA	1.500.000,00	2,92
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.408.500,00	2,74
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.048.000,00	3,98
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.023.470,00	5,88
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO	365.000,00	0,71
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.936.600,00	25,16
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E	2.283.600,00	4,44
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	6.100.500,00	11,86
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E	388.000,00	0,75
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO	1.354.900,00	2,64
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E	2.237.500,00	4,35

	RECURSOS		
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,04
Total		33.666.070,00	65,48

II – Despesa de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.940.000,00	25,17
02.121	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.810.080,00	9,36
Total		17.750.080,00	34,52

Total Geral da Despesa	51.416.150,00
-------------------------------	----------------------

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observando o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórias judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgãos do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2015, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2015.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.
Itabaiana, 21 de Janeiro de 2015.

Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito de Itabaiana